

Recuperação do crédito tributário na RFB: um resgate possível e urgente

Menção Honrosa

CARLOS VIRIATO DE SOUSA LIMA*



RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA RFB: UM RESGATE POSSÍVEL E URGENTE

RESUMO

1 OBJETIVOS BÁSICOS

O Programa de Recuperação da Arrecadação (Prear), cuja experiência relatamos, tem como objetivo superior criar cultura de recuperação estratégica do crédito tributário, de forma integrada e contínua, e como objetivo principal realizar com eficácia, eficiência e efetividade a arrecadação potencial da unidade. Tem ainda como objetivos específicos: 1. otimizar o processo de recuperação do crédito tributário e processos de trabalho correlatos; 2. fomentar nos servidores o foco na arrecadação; 3. aumentar a percepção de risco pelos devedores de CT, principalmente os contumazes e inidôneos.

2 METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia do Programa baseia-se nas seguintes premissas: alinhamento dos diversos setores da Delegacia envolvidos com os objetivos do Programa; capacitação necessária; identificação dos processos com créditos tributários significativos, com perfil Prear (registrados no Profisc e no Sief, em cobrança final, sem pendência de compensação,

com valor a partir de R\$ 1 milhão); identificação de créditos tributários nas conta correntes, cujo montante seja igual ou maior que R\$ 1 milhão para transferência para processo; tratamento prioritário dos processos ou créditos tributários significativos (agilidade nas providências); encaminhamento para a Eqprear dos processos com CT líquidos e certos, sem possibilidade de reforma no âmbito administrativo; cadastramento dos processos e dos dados relativos ao contribuinte; cobrança personalizada, intensiva e contínua, preconizando as medidas coercitivas possíveis de adotar e a forma de regularização do CT (cartas-cobranças, solicitações de comparecimento, comunicação de providências); controle e registro dos eventos e ocorrências no processo; negociações sobre forma de regularização do CT; apuração dos resultados (relatórios mensais e gerenciais).

3 ADEQUAÇÃO DO TRABALHO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 Relação custo-benefício

O Programa foi conduzido por um AFRFB durante os dois anos de existência, com o auxílio de uma ATRFB por cinco meses. A capacitação foi ministrada sem custo adicional. O controle é feito em planilhas Excel. Os ganhos não mensuráveis são a mudança de cultura e de paradigmas no resgate da capacidade da Delegacia em recuperar o crédito tributário sob sua responsabilidade.

3.2 Aumento de produtividade

Houve grande aumento de produtividade em virtude do planejamento mensal das ações a serem executadas, da sistematização e da padronização de procedimentos. São tratados, em geral, 100% dos processos em estoque, cerca de 70 processos/mês, produtividade bem maior que a do setor de cobrança usual.

3.3 Viabilidade de implantação

O Programa está pronto para ser implantado em qualquer Unidade imediatamente. Entendo que todos querem recuperar com eficiência e eficácia o CT sob sua responsabilidade. Obviamente, o Programa poderá ser adaptado e deve ser aperfeiçoado. O público-alvo a ser atingido são os servidores dos setores das X-Cat, X-Ort e X-Fis, que trabalham com recuperação e lançamento de CT.

3.4 Valorização do servidor

Os servidores envolvidos deverão ser capacitados nas novas rotinas, mas, mais que isso, motivados para mudança de cultura e quebra de paradigmas. O Programa visa a implantar um processo de gestão da recuperação do CT.

3.5 Melhoria da qualidade do serviço prestado

O Programa impacta diretamente o objetivo geral nº 6 – otimizar o controle e a cobrança do crédito tributário, contribuindo sobremaneira para seu sucesso.

3.6 Promoção da justiça fiscal e social dos tributos

O Programa é um repto ao respeito à cidadania quando alerta os contribuintes quanto às medidas a serem tomadas, orienta-os para a regularização dos seus débitos, adota as medidas coercitivas para os maus pagadores e suscita a percepção de que a justiça fiscal está sendo realizada, com a separação do joio do trigo.

3.7 Principais conclusões

Entendo que o Programa vem alcançando resultados bastante satisfatórios (cerca de 60% de recuperação do crédito tributário disponível para cobrança) e que sua filosofia vem sendo compreendida pelos demais servidores e pela administração da Unidade. Esperamos que sirva como reflexão e alerta para a alta administração da Casa resgatar a competência da organização no processo de recuperação do crédito tributário.

RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA RFB: UM RESGATE POSSÍVEL E URGENTE

1 UMA SUCINTA ANÁLISE DE CENÁRIO

A Receita Federal do Brasil (RFB) vem, há algum tempo, conseguindo incrementos significativos na arrecadação tributária por conta de fatores extraprocessuais internos, tais como aumentos de alíquotas, criação de novos tributos, receitas extraordinárias. Nos últimos semestres, em função do crescimento da economia do nosso país, com o aumento do crédito, do nível de emprego, da expansão e da diversificação das exportações, além de outras medidas pontuais, a arrecadação tributária e previdenciária continua em crescimento recorde, apesar das desonerações tributárias ocorridas, com destaque para o fim da CPMF.

No âmbito interno, percebemos um aumento do montante do crédito tributário (CT) lançado de ofício, que pode ter fortalecido a percepção de risco dos contribuintes, mas não temos conhecimento de alguma mensuração acerca do seu efeito sobre a arrecadação.

Abstraindo a influência de campanhas orquestradas por determinados segmentos da economia, visando à satisfação de interesses próprios, percebe-se um clamor geral da sociedade pela implantação de uma reforma tributária que diminua a carga tributária, que simplifique os condicionantes para cumprimento das obrigações tributárias, que torne mais justo nosso sistema tributário e que fortaleça o pacto federativo nacional.

Assim, embora a arrecadação venha crescendo continuamente, seus fatores causais relevantes são exógenos, sem controle efetivo da nossa organização. Acresçam-se a isso as implicações causadas pelas desonerações constantes, pelos efeitos diretos e indiretos de uma reforma tributária ainda não objeto de consenso e, o que é mais preocupante, os efeitos da atual crise mundial, que já afeta a economia brasileira e deve impactar a arrecadação tributária em um primeiro momento, e, possivelmente, em outro momento, a previdenciária.

No âmbito interno, nossa organização, em geral, realiza suas ações com relativa eficácia e efetividade, mas com pouca eficiência. Temos conseguido bons resultados ao longo do tempo e mantemos, ainda, uma boa imagem, embora haja sinais de deterioração dessa *performance*. Porém, temos graves problemas internos no aspecto organizacional, tendo em vista a não consolidação e o não alinhamento, nos diversos níveis, do processo de planejamento e gestão, bem como a fragilidade da organização interna. Nesse sentido, nota-se a ineficiência e a não integração dos processos internos de trabalho, a inexistência de processos imprescindíveis, como gestão por competências, gestão do conhecimento, aprendizado contínuo e alinhado, entre outros, bem como falhas relevantes na cultura organizacional e na consciência de seus membros, principalmente quanto ao seu papel de participantes de uma instituição do Estado brasileiro a serviço da sociedade.

Além disso, temos um quadro funcional com qualificação intrínseca excelente, com múltiplas formações acadêmicas, com enorme potencial de trabalho, embora muitas vezes mal aproveitado nas funções que lhes são designadas.

O processo de recuperação do crédito tributário, objeto do presente trabalho, tem relevante importância na arrecadação tributária e previdenciária, sendo profundamente afetado pelos efeitos do cenário analisado de forma sucinta neste tópico. Sobre ele, temos algumas considerações relevantes que apresentamos a seguir.

2 PERCEPÇÃO SOBRE A RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA RFB

Esta seção não pretende apresentar um estudo sobre a história da recuperação do crédito tributário na RFB, foco deste trabalho, nem analisá-la profundamente, mas somente expor minha percepção sobre o processo com base nos fatos que vivi e sobre os quais detenho conhecimento.

Quando ingressei na antiga Secretaria da Receita Federal, optei pelo sistema de arrecadação, por identificar-me com seus objetivos e com os instrumentos de trabalho utilizados. Nos cinco anos e meio em que permaneci na área, procurei inteirar-me do processo de acompanhamento, controle e recuperação do crédito tributário em todos os seus componentes.

Na Divisão de Arrecadação (Divar), iniciei na Seção de Acompanhamento e Análise da Arrecadação (Secaar), tendo suporte, principalmente, nos dados do antigo sistema Angela. Após quatro meses, fui chefiar a antiga Secret, seção que tratava do controle e da recuperação do crédito tributário, responsável por mais de 80% dos serviços da Divisão. Nesse período, assumi também a chefia do grupo de auditoria local e integrava o Grupo Especial de Auditoria da Região (GEA).

Após aproximadamente dois anos, fui designado para chefiar a Divar, da qual já era chefe-substituto, concluindo o ciclo do processo de análise, acompanhamento, controle e recuperação do crédito tributário, só não tendo trabalhado na antiga Secoca, que cuidava da rede arrecadadora, cujo processo conhecia, mas não tratei diretamente.

Vivenciei na Divar grandes momentos da área na Casa, com programas inovadores, como o Programa de Acompanhamento dos Maiores Devedores (Pac-Mac); a Cobrança Administrativa Domiciliar (CAD), da qual era supervisor; a “limpeza” dos sistemas de conta correntes e a atualização do Sistema de Controle de Processos (Sipro), antecessor do atual Sistema de Processos Fiscais (Profisc), com “ranqueamento” das delegacias, estimulando uma saudável competição.

O trabalho na Divar não se limitava somente às rotinas estabelecidas, mas buscava o estudo, a análise e o diagnóstico das diversas

situações para aplicação das ações mais adequadas, desenvolvendo o que atualmente se denomina de inteligência estratégica aplicada. Havia também uma priorização para a recuperação dos maiores débitos e uma ação organizada, contínua e intensiva de cobrança, que, para sua efetivação e definição das táticas devidas, se valia, inclusive, do acompanhamento do contribuinte em mídia externa (notícias, balanços, sinais exteriores) e avaliação do seu perfil e de elementos de percepção da equipe sobre ele.

Era um trabalho entusiasmante, com uma equipe entusiasmada, em nível local, regional e nacional, que renderam vários resultados de sucesso e moções de elogios das autoridades administrativas da Casa, em âmbito local, regional e nacional, apesar de a nossa Delegacia ser pequena em termos arrecadatórios, sendo responsável, à época, por somente 0,13% da arrecadação nacional. Cito, como resultado emblemático, a motivação do maior auto de infração da região geográfica (não só da região fiscal), durante mais de dez anos, oriundo de estudos feitos sobre a empresa, seu *modus operandi* e a relação insumo/produto final, após se ter detectado distorções na arrecadação comparativa com contribuintes similares.

O teor deste preâmbulo, antes de enaltecer pessoas ou alimentar vaidades pessoais, atitudes que reprovo, ou de remanescer saudosismos, tem a intenção de demonstrar que a preocupação com os rumos da recuperação do crédito tributário não são fortuitas, mas objeto da vivência de quem experimentou momentos de êxito no desenvolvimento e na aplicação de ações relativas ao processo de recuperação do crédito tributário, com instrumentos menos sofisticados do que aqueles que estão atualmente à disposição da Casa.

Após cinco anos e meio na Receita Federal, fui convidado para trabalhar em outro órgão público federal, onde permaneci por dez anos, em diferentes funções, inclusive com mudança do meu estado de origem.

Ao retornar, trabalhei na área de planejamento da Superintendência da Região Fiscal onde resido atualmente, quando, na identificação dos processos de trabalho, detectei o que avalio como retrocesso no processo de recuperação do crédito tributário, foco deste trabalho. Apesar

de alguns avanços tecnológicos, já esperados, após tanto tempo de ausência da organização, percebi uma visível deterioração das técnicas de cobrança, impressões estas ratificadas por colegas qualificados, integrantes do processo, que o vivenciaram nesse período.

Após cinco anos na Superintendência, pedi para trabalhar na Delegacia de minha circunscrição, na área de arrecadação, e constatee minha percepção anterior. Entre os pontos que caracterizavam esse retrocesso, alguns se destacavam:

- o foco de trabalho estava voltado para as etapas do Processo Administrativo Fiscal (PAF) e não para a arrecadação;
- não havia estratégia para a recuperação do crédito tributário, tratando-se da mesma forma créditos insignificantes e créditos significativos, de alguns milhões de reais;
- os processos, independentemente do valor do crédito tributário, não deveriam ultrapassar mais que noventa dias na cobrança administrativa após o início da data de cobrança final;
- não se sabia a quantidade de processos nem o montante do crédito tributário em cobrança final, tampouco o total recuperado;
- o contato com o contribuinte limitava-se ao envio das cartas-cobrança formais do Profisc ou do Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais (Sief);
- o grande trunfo para a recuperação do crédito tributário era o encaminhamento deste para a inscrição na Dívida Ativa da União (DAU).

Ou seja, a RFB, órgão responsável pela administração tributária federal, abdicara da sua responsabilidade de recuperação do crédito tributário, definida no seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007:

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro da Fazenda, tem por finalidade:

.....

VII – dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos e contribuições e demais receitas da União, sob sua administração;

(grifo nosso)

.....

Nota-se uma quase transferência da responsabilidade de recuperação do crédito tributário para as unidades regionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que possuem essa competência de forma subsidiária, quanto aos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, conforme estabelecido no seu Regimento Interno:

Art. 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão específico singular do Ministério da Fazenda e de direção superior da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tem por finalidade:

I – apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II – representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

.....

Ou seja, a PGFN administra a Dívida Ativa da União, composta pelos créditos tributários e créditos da União de outra natureza, de forma complementar aos órgãos responsáveis pela cobrança administrativa

e pela arrecadação destes, buscando, para isso, sua recuperação mediante cobrança administrativa ou judicial. Em questões tributárias, a competência privativa da PGFN reporta-se, tão-somente, à execução da Dívida Ativa da União.

Constata-se, historicamente, a inabilidade da PGFN e de suas seccionais na recuperação do crédito tributário inscrito em dívida ativa, a despeito dos benefícios que são oferecidos aos contribuintes. O montante de crédito tributário inscrito na DAU cresce continuamente ao longo dos tempos, acumulando, atualmente, um passivo de mais de R\$ 600 bilhões.

Tal inabilidade decorre, entre outros fatores, do perfil inapropriado de seus servidores, cujas competências básicas não se coadunam com o processo em questão, bem como do desvirtuamento de seu papel subsidiário na recuperação do crédito da União, seja pela ineficácia da RFB na recuperação desse crédito, seja pela concessão de benefícios mais vantajosos aos contribuintes para regularizar os débitos inscritos em dívida ativa, entre outros motivos.

Assim, em vez de buscar inibir o fluxo de créditos tributários para a PGFN, com o fortalecimento da recuperação do crédito tributário na RFB e a implantação de medidas coercitivas mais duras e onerosas para os créditos inscritos em dívida ativa, apresentam-se propostas esdrúxulas, como securitização ou venda da DAU, anistias e o projeto da Lei Geral de Transações, com soluções incompatíveis com a realidade brasileira e, a conferir, com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Em vez de se agir na causa, tenta-se agir no efeito, aprofundando o problema e criando um grande obstáculo para a recuperação do crédito tributário na RFB. Consolida-se, dessa forma, a inversão de competências sobre o processo e torna-se contínuo o fluxo de créditos tributários para a PGFN, uma vez que os grandes devedores, responsáveis por grande parte do montante da dívida tributária, vão negociar seus débitos com a PGFN (ou comitê por ela coordenado), castrando o processo na RFB.

Em relação à ineficácia da RFB na recuperação dos créditos tributários, cabe analisar duas interpretações equivocadas sobre o prazo de encaminhamento dos créditos tributários para inscrição na Dívida Ativa da União, que contribuem para essa ineficácia.

A primeira reporta-se ao *caput* e § 3º do art. 21 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pela Lei nº 8.748, de 9 de dezembro de 1993, que preconiza:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.

.....

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Esse dispositivo pretende garantir ao devedor um prazo mínimo de cobrança amigável, uma oportunidade de regularizar seu débito na via administrativa antes de enviá-lo para inscrição em dívida ativa e possível execução. O teor do § 3º mencionado não determina que o processo seja encaminhado *imediatamente*, não tendo natureza temporal (quando), mas processual (o que fazer, para onde enviar).

A segunda interpretação equivocada, frequentemente utilizada por alguns, é sobre o Parecer do Tribunal de Contas da União, que define que, esgotadas as possibilidades de recuperação do crédito tributário, o órgão preparador terá um prazo de até noventa dias para encaminhá-lo para inscrição em dívida ativa. Alguns, equivocadamente, entendem que o prazo é de noventa dias após a data de início da cobrança final, quando seu termo inicial ocorre quando o órgão preparador entender

esgotadas as tentativas de recuperação do crédito tributário, respeitado o prazo prescricional.

Assim, não há prazo legal para a cobrança administrativa dos créditos tributários na RFB, a não ser o prazo prescricional, estabelecido pelo Código Tributário Nacional.

Nesse sentido, no contexto dos cenários apresentados e das análises desenvolvidas sobre o processo de recuperação do crédito tributário, incomodado com sua situação de deterioração, por zelo para com a instituição, que detém a competência legal do processo, e no afã de prestar minha colaboração, decidi apresentar esta proposta, consolidada e estruturada no Programa de Recuperação da Arrecadação (Prear).

3 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PREAR

A idéia do Programa foi apresentada, no início de 2006, ao chefe da área de arrecadação da Delegacia e à sua substituta, que sentiam a necessidade de alguma ação nesse sentido e deram todo o apoio necessário à sua elaboração, implantação e desenvolvimento. Mencionamos esse fato tendo em vista a necessidade de envolvimento das autoridades administrativas para o sucesso de ações desse tipo, considerando sua abrangência e necessidade de suporte.

Foi definido que o Programa deveria ser implantado de maneira gradual e na forma de piloto, tratando somente os processos em estoque na área de arrecadação, com crédito tributário a partir de R\$ 50 mil, em cobrança final, sem pendência de compensação, registrados no Profisc.

Foram estabelecidos e aprovados os princípios, as diretrizes e os marcos referenciais do Programa, e realizadas reuniões com os demais setores da área de arrecadação com vista à sua integração e envolvimento com o Programa.

Foi criada uma equipe específica, Eqprear, com código próprio no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP), sendo definidos os procedimentos do setor e a sua relação com os setores correlatos,

seja na processualística, seja no atendimento ao contribuinte ou no tratamento dos créditos tributários.

Nesse sentido, foi estabelecido que a Eprear trataria somente da cobrança e do controle dos processos Prear, ficando com os diversos setores o tratamento, com agilidade, dos assuntos a eles pertinentes. A logística da remessa de documentos foi aperfeiçoada para permitir agilidade no processo.

Estabeleceu-se interação com a Divisão de Tributação da Superintendência (Disit/SRRF) para análise e aprovação das cartas-cobrança, solicitações de comparecimento, comunicações de providências, novos instrumentos de coerção e demais ações não rotineiras na nossa organização.

Ao final do primeiro semestre de 2006, após a elaboração do Programa e dos instrumentos de trabalho e de controle e de sua aprovação, foram iniciadas as ações de recuperação do crédito tributário, com avaliações constantes e ajustes.

No início de novembro de 2006, após apuração dos resultados, verificou-se terem sido eles bastante satisfatórios, apesar de o Programa ainda não estar implantado completamente e de se encontrar em fase de aperfeiçoamento. Foram recuperados R\$ 113.315.354,54, de R\$ 180.230.756,73 disponíveis para cobrança, correspondendo a 62,87%. Em número de processos, foram regularizados 24, de um total de 90 processos, correspondendo a 26,67% (ver Anexo 1).

Em meados de novembro, foi solicitada a ampliação do Programa pelo Gabinete da Delegacia da Receita Federal (Gab./DRF) onde atuou, com vistas a contemplar todos os processos da Unidade, registrados no Profisc e no Sief, em cobrança final, sem pendência de compensação, com valor a partir de R\$ 1 milhão. Ressalte-se o grande apoio dado pelo Gab./DRF ao Programa, igualmente ao Gabinete da área de controle e acompanhamento tributário (Gab./X-Cat). Encerrou-se, assim, a fase da experiência (piloto) e iniciou-se o Programa com a atual formatação.

O Prear foi conduzido por mim, Auditor-Fiscal da RFB, em 2006 e 2007. Em 2008, a até então EUqprear passou a ser realmente uma

equipe, contando com a colaboração de uma colega, Analista Tributária da RFB.

A descrição a seguir relata a experiência em curso na Delegacia, com inserções de propostas que ainda não foram implantadas.

4 ABRANGÊNCIA DO PREAR

O Prear abrange atualmente créditos tributários em cobrança final, sem pendência de compensação ou de providências finais dos setores, líquidos e certos, prontos para a cobrança final, a partir de R\$ 1 milhão, contidos em processos Profisc ou Sief. Essas condições constituem, atualmente, o Perfil Prear.

Os processos são oriundos dos seguintes setores, desde que atendam ao Perfil Prear:

- setor de cobrança da área de controle e acompanhamento tributário (X-Cat), em relação a processos administrativos fiscais, objetos de autos de infração;
- área de orientação e análise tributária (X-Ort), por não homologação de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (Per/Dcomp) ou extinção de parcelamento normal ou especial;
- setores de contas correntes, com a inclusão em processos dos créditos tributários controlados pelo Sief ou pelos Sistemas de Contas Correntes de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas, relativos a diversos períodos de apuração, cujo montante seja igual ou superior a R\$ 1 milhão;
- setor de acompanhamento de ações judiciais, em relação a créditos tributários cuja exigibilidade tenha sido reativada.

Entretanto, o Prear pretende ainda abranger todos os processos com crédito tributário acima de R\$ 1 milhão, com adoção das seguintes providências, dependendo da sua situação:

- Autos de infração – o setor deverá exercer o primeiro esforço de recuperação do crédito tributário, apresentando as diversas formas de regularização, os benefícios legais existentes e as medidas coercitivas que poderão ser aplicadas caso não haja regularização.
- Parcelamentos normais ou especiais – o setor deverá acompanhar os créditos tributários de forma contínua, alertando o contribuinte sobre as implicações do não pagamento das parcelas e das medidas coercitivas a que estará sujeito, seja na concessão do parcelamento, seja na primeira inadimplência.
- Pedidos de Compensação – deverão ser analisados com prioridade, sem prejuízo de outras prioridades legais.
- Processos em curso no PAF – os setores responsáveis na Delegacia deverão priorizar e agilizar as providências devidas (ciência, encaminhamento para as instâncias de julgamento, revisão de débito...).
- Delegacias de Julgamento e Conselhos de Contribuintes – deverão ser informados do valor do crédito tributário e da existência do Programa, sugerindo agilidade na apreciação.
- Processos *sub-judice*, com exigibilidade do CT suspensa – deverão ter seu trâmite acompanhado com prioridade.

5 VISÃO ESTRATÉGICA DO PREAR

O Prear está contribuindo para criar na Delegacia uma cultura de recuperação do crédito tributário para a qual todos os setores contribuam. A arrecadação de tributos não é tarefa somente de um setor, mas de todos os setores, de forma integrada. Para tanto, houve necessidade de ajustes nos processos de trabalho, com a criação de novas rotinas e a mobilização dos colaboradores internos envolvidos, no sentido de executá-las fielmente, processo em desenvolvimento na Delegacia.

Nesse sentido, o Prear pretende não somente estender a abrangência a mais situações, conforme mencionado na seção 4, mas otimizar a cobrança nos diversos setores de cobrança da Delegacia, conforme padrão Prear. Na X-Cat, os débitos previdenciários e os débitos

menores que R\$ 1 milhão deverão adotar o padrão Prear, com as devidas adaptações, no médio prazo.

O Prear vem criando nos servidores dos setores envolvidos a motivação para identificar as oportunidades de recuperação do crédito tributário e novas medidas coercitivas com previsão legal, bem como para colaborar na proposição de novas medidas que necessitem de alteração legislativa.

Nesse sentido, já existe na Delegacia o Comitê Integrado do Prear (CIP), composto por representantes do Gab./DRF, da Xcat, da X-Ort, da área de fiscalização (X-Fis) e da Eqprear, para tratar de ações integradas ou complementares, dar sugestões para o Programa e trocar informações sobre os devedores Prear, principalmente os diferenciados, os contumazes e os inidôneos.

Os devedores são classificados em: diferenciados, conforme definido pelas normas relativas aos grandes contribuintes; contumazes, aqueles que são “fregueses da inadimplência”, possuindo vários débitos tributários corriqueiramente, mas que atendem às solicitações da administração tributária e que, mesmo buscando caminhos protelatórios, o fazem de acordo com o permitido na legislação; e os inidôneos, os que ignoram as solicitações e as cobranças ou agem de má-fé durante o processo ou possuem histórico nesse sentido.

O Prear promove também o estudo sobre os devedores, suas atividades, relação com o Fisco, inter-relação com outras atividades e outros contribuintes, sua capacidade contributiva, delineando seu perfil, para facilitar a adoção das medidas mais bem aplicáveis a cada caso. Nesse processo, a participação do CIP e a integração com o setor de acompanhamento dos grandes contribuintes têm se mostrado fundamental.

O contato com os devedores é contínuo e personalizado, buscando-se a cordialidade impessoal e uma postura assertiva nas negociações. As medidas coercitivas aventadas nas correspondências e nos contatos são adotadas com a devida agilidade. Busca-se a otimização do poder coercitivo mediante estudo sistemático para estabelecimento de novas medidas coercitivas adequadas ao perfil de cada devedor. O CIP tem contribuído de forma relevante nesse aspecto.

São buscadas estratégias visando à melhor abordagem possível. Nesse sentido, são analisadas as Oportunidades de Recuperação dos Créditos Tributários, que são oportunidades, internas ou externas à administração tributária, que favorecem a recuperação desses créditos. Ex.: externas – boa situação financeira do contribuinte; incorporação por empresa/grupo economicamente sólido; 13º salário (pessoa física); empréstimos obtidos; boa imagem do contribuinte; contratos com administração pública; internas – possibilidade de aplicação das medidas coercitivas; vencimento iminente de CND; capacidade contributiva do contribuinte.

O Programa busca tratar o contribuinte de forma integrada, com todas as informações disponíveis sobre ele, para a adoção de medidas integradas e amplas. Já foram realizadas algumas ações nesse sentido com exemplos de sucesso.

6 MARCOS REFERENCIAIS

6.1 *Objetivo superior*

Criar cultura de recuperação estratégica do crédito tributário de forma integrada e contínua.

6.2 *Objetivo principal*

Realizar com eficácia, eficiência e efetividade o crédito tributário potencial da unidade, que é o montante do crédito tributário não mais sujeito à reforma no âmbito administrativo, passível de se tornar arrecadação efetiva (com ingresso dos recursos no Tesouro Nacional) mediante medidas eficazes de recuperação.

6.3 *Objetivos específicos*

- Otimizar o processo de recuperação do crédito tributário e os processos de trabalho correlatos;

- fomentar nos servidores o foco na arrecadação;
- aumentar a percepção de risco pelos devedores de CT, principalmente os contumazes e os inidôneos.

6.4 Resultados esperados

- Incremento da arrecadação;
- otimização da realização da arrecadação potencial;
- fortalecimento da cultura e do processo de recuperação de créditos tributários;
- melhoria da imagem da RFB.

7 METODOLOGIA

7.1 Alinhamento e capacitação

O Programa deve ser apresentado aos diversos setores para alinhamento com suas diretrizes, adaptação de rotinas e capacitação necessária.

7.2 Movimentação dos processos

Cada setor deverá identificar os processos que se enquadrarem no Perfil Prear, encaminhando-os para o setor Eqprear, onde são movimentados no SAP e objeto de conferência física. Nesse momento, é feita a contagem do prazo prescricional, informada em formulário próprio e anexada na contracapa do processo. Essa informação, no caso de processos oriundos da X-Ort, é prestada pela própria X-Ort e transferida para o formulário próprio pela Eqprear.

7.3 Cadastramento dos dados dos processos

Os dados dos processos são cadastrados no Sistema de Controle e Cobrança dos Créditos Tributários Significativos (Siscco), planilha simples, em Excel, para controle do tratamento dos Créditos Tributários Significativos (CTS), que, na Delegacia, são aqueles com valor a partir de R\$ 1 milhão. O sistema deverá ser desenvolvido em Access. Cada CTS recebe um código único, sendo registrado no sistema, juntamente com os dados sobre o contribuinte e o respectivo crédito tributário, tais como: data de inclusão no Prear; nome do contribuinte; CPF/CNPJ; número do processo; valor atualizado do CTS (que é atualizado a cada mês); data de início na fase de cobrança final; data prescricional; nível do CTS (os créditos são classificados em quatro níveis, conforme seu valor: Nível 1 – entre R\$ 1 milhão (inclusive) e R\$ 5 milhões; Nível 2 – entre R\$ 5 milhões (inclusive) e R\$ 10 milhões; Nível 3 – entre R\$ 10 milhões (inclusive) e R\$ 20 milhões; e Nível ESP (Especial) – a partir de R\$ 20 milhões; origem do CT (auto de infração, débito confessado); origem do processo (PAF, conta corrente, extinção de parcelamento, não homologação de compensação); rubricas e códigos dos tributos integrantes do CT. São inseridos também dados que subsidiarão a estratégia específica de recuperação do CT, tais como: existência de parcelamento especial do contribuinte (Refis, Paes, Paex, Simples Nacional, IES, Timemania,...); existência de parcelamento normal do contribuinte, com identificação dos tributos; data de validade da Certidão Negativa de Débitos (CND), se houver; informação sobre outros débitos do contribuinte; endereço do contribuinte; dados dos sócios e das pessoas jurídicas responsáveis (nome, CPF, endereço e participação societária); informação sobre outras empresas ligadas ao contribuinte; informações sobre as atividades do contribuinte; outras informações sobre o contribuinte; identificação das medidas coercitivas a que o contribuinte está sujeito.

7.4 Registro dos eventos

Todos os eventos relativos à tentativa de recuperação do crédito tributário são também registrados no Siscco, tais como: número e data

das cartas-cobrança, solicitações de comparecimento, comunicações de providências; contatos com o contribuinte ou seu representante, data, nome e respectivas manifestações; ocorrências que envolvem o contribuinte, o respectivo crédito tributário ou o processo de recuperação do CT; data e número da Relação de Remessa para os Correios; data de ciência do Aviso de Recebimento (AR), informação de não entrega da correspondência; documentos relativos,...

7.5 Cobrança

A cobrança do Prear é denominada de Cobrança Especial, sendo intensiva, personalizada e qualificada. Intensiva porque contempla várias correspondências, de forma ininterrupta, obedecendo a uma sequência predefinida. Personalizada porque seu teor, embora padrão, contém somente os elementos pertinentes ao contribuinte e à natureza do seu débito. Qualificada porque seu teor é fruto de estudos e pesquisas específicas para cada tipo de contribuinte.

A cobrança se inicia com o envio da Carta-Cobrança (CC02) (ver Anexo 2). CC02 é a denominação de Carta-Cobrança nº 2, tendo em vista considerar-se que o contribuinte já recebeu pelo menos uma carta de cobrança dos setores originais. Na Carta-Cobrança, é fixado o prazo de dez dias para o pagamento ou o parcelamento do CT, são elencadas as medidas coercitivas a que está sujeito (de forma personalizada), informados os procedimentos para parcelamento do CT ou para obter alguma orientação (horário e local de funcionamento do Centro de Atendimento ao Contribuinte).

Atualmente, são elencadas as seguintes medidas de coerção, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas que poderão ser adotadas: exclusão do regime de parcelamento especial, encaminhamento de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público, inclusão no Cadin, aplicação da multa prevista na Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. Informa-se, então, que, ao final da aplicação de todas as medidas, o débito será enviado à PFN regional para inscrição na DAU, com oneração do débito para pagamento dos honorários advocatícios, respeitados os prazos legais.

Na Carta, comunica-se também que as providências adotadas para regularização do débito deverão ser informadas no formulário, que é encaminhado anexo, denominado Informação de Providências para Regularização de Débitos (Infopred) (ver Anexo 3), a fim de que, quando couber, sejam suspensas as medidas coercitivas elencadas.

O Infopred informa os tipos usuais de providências a tomar: pagamento total ou parcial, parcelamento ou outras providências, com espaço para especificá-las. Possui espaço para ser informado o nome e o telefone de pessoa para contato e informa, para uso interno, que o formulário deverá ser encaminhado para a X-Cat/Prear. O Infopred acompanha todas as correspondências de cobrança (cartas-cobrança, solicitações de comparecimento e comunicações de providências).

Caso seja necessário, será encaminhada a Carta-Cobrança (CC03), com prazo de cinco dias para pagamento ou parcelamento, possuindo livre teor, adequado a cada situação. Ex.: após ter recebido a CC02, o contribuinte pede revisão de débitos, que é indeferido; dá-se ciência ao contribuinte do Despacho Decisório e reitera-se a cobrança.

Caso o contribuinte não se manifeste, após notificado pela CC02 ou CC03, é encaminhada a Solicitação de Comparecimento (SC) (ver Anexo 4). Conforme o caso, após a não manifestação à CC02, em vez da CC03 envia-se logo a SC. A Solicitação de Comparecimento fixa um prazo de cinco dias para que o contribuinte ou representante compareça à Delegacia, sob pena da aplicação das medidas elencadas na CC02 ou CC03, e que ficará passível (contribuinte e sócios da pessoa jurídica) da adoção de outras providências, entre elas a inclusão em fiscalização especial. O comparecimento é agendado, via telefone, pela Secretaria do Gab/X-Cat e o atendimento ao contribuinte ou representante é realizado pelos componentes da Eqprear e pelo chefe da X-Cat ou seu substituto, nas respectivas salas.

Essa primeira etapa de cobrança é padrão, aplicável da mesma forma a todos os contribuintes, exceto em casos especiais, tendo em vista a eficácia da recuperação do crédito tributário.

Caso o contribuinte não compareça, nem apresente manifestação em relação à regularização do respectivo débito, é-lhe encaminhada

a Comunicação de Providências (CP01), na qual são comunicadas as medidas coercitivas já adotadas e informadas as próximas (relação da CC02 incrementada de outras medidas) (ver Anexo 5). As medidas adotadas variam conforme o contribuinte e a estratégia planejada. Caso o contribuinte não se manifeste no sentido de regularizar o respectivo débito, é-lhe enviada a segunda carta de comunicação de providências, CP02, comunicando mais medidas coercitivas e informando as próximas, até a CP03. Conforme o caso, pode-se enviar somente a CP 01, ou em casos muito especiais, a CP04.

Todos os documentos – CC02, CC03, SC, Infopred, CP01 a CP04 – são numerados sequencialmente e arquivados eletronicamente. As cópias das correspondências são inseridas nos respectivos processos, juntamente com toda a documentação pertinente.

7.6 Remessa

A remessa das correspondências é realizada em lotes numerados, via Correio, com comprovação de recebimento via AR. Quando há devolução de correspondência, é feita pesquisa de endereço nos sistemas ou junto aos diversos setores da Delegacia.

As etiquetas de endereçamento da correspondência e do AR possuem, além do nome do contribuinte e do endereço, o número do processo para identificação precisa da sua vinculação. As etiquetas com o endereço da Delegacia, na correspondência e no AR, possuem identificação do Prear para agilização da sua entrega (do AR ou de correspondência devolvida).

7.7 Controle operacional

O controle da cobrança é registrado na planilha Planejamento, na qual são planejadas as ações a cada mês e registradas todas as ocorrências relativas ao crédito tributário e ao respectivo processo. Ao final do mês, os dados são transferidos para o Siscco e para os relatórios mensais ou trimestrais. Na planilha Planejamento são mantidos os registros das ocorrências dos três últimos meses para facilitar a pesquisa.

7.8 Relatórios gerenciais

Existem dois tipos de relatórios com igual formatação, mas com dados diferentes: os mensais e os trimestrais. Nos mensais os dados referem-se aos processos e aos resultados do mês; nos trimestrais, os dados referem-se aos processos e aos dados de todo o Programa, iniciado em novembro de 2006.

Em ambos, são relacionados todos os processos Prear (contribuinte, CNPJ/CPF, número do processo, valor do crédito tributário e observações pertinentes), bem como classificados de acordo com a situação em que se encontram: parcelados, em amortização, em negociação, em cobrança, contestados (revisão de débito, averiguação de erro de fato), em análise de compensação, com exigibilidade do CT suspensa judicialmente, encaminhados para PFN, arquivados e outros encaminhamentos.

Esses relatórios possuem também um demonstrativo dos créditos tributários recuperados, com informação sobre o tipo de recuperação, por processo administrativo: pagamento, depósito judicial, parcelamento especial, parcelamento normal, amortização, compensado.

Os relatórios apresentam também um quadro dos resultados, com quadro-resumo da situação e todos os processos, contendo o número de processos em cada situação e o valor do crédito tributário, bem como os percentuais em relação ao total (ver Anexo 6).

Por fim, ambos os relatórios apresentam o quadro financeiro resumido, com a indicação do montante dos créditos tributários e dos processos recuperados, por tipo de recuperação, e os percentuais em relação ao total disponível para cobrança (ver Anexo 7), bem como os indicadores de eficácia (percentual de processos e de CT recuperado e não recuperado – enviado à PFN – calculado sobre o total em estoque, incluídos os suspensos e os sobrestados) (ver Anexo 8) e os indicadores de eficiência (percentual de processos e de CT recuperado e não recuperado – enviado à PFN – calculado sobre o total disponível para cobrança) (ver Anexo 9), indicando ainda o grau de eficiência obtido no período e sua evolução (ver Anexo 10).

8 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Programa vem apresentando resultados muito bons, principalmente quando comparados com os baixos resultados da recuperação de crédito tributário oriundos de ações específicas institucionais. Esse esforço vem juntar-se a outras iniciativas isoladas que sabemos existir pelo Brasil afora, fruto de igual inquietação de colegas nossos.

Em todo o Programa, de novembro de 2006 a setembro de 2008 (ver Anexos 6 a 10), foram trabalhados 153 processos (R\$ 1.152.244.266,46 de crédito tributário), sendo expurgados 13 processos (R\$ 50.927.656,65) que não se enquadraram no Perfil Prear ou que os contribuintes mudaram de domicílio fiscal. Dos 140 processos Prear que foram trabalhados (R\$ 1.101.316.609,81), ficaram indisponíveis para cobrança 25 processos (R\$ 460.507.340,22), por suspensão da exigibilidade do CT, pedido de compensação ou revisão de débito, em função da ação do Prear, ou por paradeiro desconhecido.

Dos disponíveis para cobrança (115 processos – R\$ 640.809.269,59), foram recuperados 42 processos (36,52%) com o montante de R\$ 367.279.305,33 (57,31%).

Além dos resultados tangíveis e da repercussão que já causou na SRRF, o Prear vem promovendo o envolvimento dos colegas e uma mudança de postura, com uma aculturação aos reais objetivos da RFB, com quebra de alguns paradigmas.

Processos com alto valor de crédito tributário que estavam com cobrança inerte foram reativados; os contribuintes começaram a se movimentar para regularizar seus débitos ou contestá-los judicialmente; houve manifestações de surpresa com a agilidade da cobrança da RFB e com sua incisividade; e, principalmente, os resultados financeiros foram muito bons, com cerca de 60% de recuperação.

O Programa ainda precisa ser implantado em todos os seus aspectos, mas já vem dando frutos mesmo assim. Contudo, não pretende revolucionar o processo de recuperação de crédito tributário, até porque utiliza mecanismos já implantados outrora e agrega também práticas atualmente em curso. O que se pretende demonstrar é que é

possível, com pouco esforço, resgatar a capacidade de recuperação do crédito tributário da RFB. Se com a estrutura vigente são conseguidos os resultados atuais, o que não poderemos esperar se fortalecermos o processo como um todo?

Nesse sentido, as medidas coercitivas existentes precisam ser bastante aperfeiçoadas, endurecidas em alguns casos e diversificadas para abranger o maior número de situações possível para que os devedores inidôneos e os contumazes paguem o ônus que devem ao Estado e à sociedade, acabando com o sentimento de impunidade que semeiam com sua atitude. Deve-se também ampliar e flexibilizar as possibilidades de regularização do crédito tributário de acordo com sua capacidade contributiva, devidamente avaliada.

Nessa direção, fizemos algumas sugestões às unidades centrais da RFB, de forma sucinta, como colaboração às mudanças. O Ministério da Fazenda apresentou proposta nesse sentido, que está, nos parece, em análise na RFB; o cuidado é para que as possibilidades de regularização não premiem os maus pagadores e punam os bons.

Temos muitas proposições, em vários níveis de decisão e de aplicação temporal diversa, mas não as apresentamos neste trabalho por entendermos que deverão ser discutidas em fórum próprio, com ampla participação dos setores interessados no tema.

Nossa pretensão é a discussão do assunto na Casa, um típico SOS-Cobrança, para que possamos fortalecer a imagem da nossa organização e honrar a missão que a sociedade brasileira nos confia.

ANEXOS

ANEXO 1

Regularização de CT

		PROCESSOS		R\$	
EM COBRANÇA		66	73,33%	66.915.402,19	37,13%
ARRECADAÇÃO	PAGAMENTO	3	3,33%	194.120,28	0,11%
	DEP JUDICIAL	3	3,33%	75.864.647,03	42,09%
PARCELAMENTO	SIMPLES	2	2,22%	337.734,62	0,19%
	PAEX	16	17,39%	36.918.852,61	20,48%
TOTAL DISPONÍVEL		90	100,00%	180.230.756,73	100,00%

Resumo – Recuperação do Crédito Tributário

		PROCESSOS		R\$	
TOTAL DISPONÍVEL		90	100,00%	180.230.756,73	100,00%
ARRECADAÇÃO	TOTAL	6	6,67%	76.058.767,31 (*)	42,20%
PARCELAMENTO	TOTAL	18	20,00%	37.256.587,23	20,67%
RECUPERAÇÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		24	26,67%	113.315.354,54	62,87%

(*) R\$ 19.786.666,22 são relativos a transferência de rubrica de depósito administrativo para depósito judicial.

ANEXO 2



Receita Federal

DA SOCIEDADE PARA A SOCIEDADE, A RECEITA DO BRASIL

CARTA-COBANÇA (CC02) – Nº _____/2008

CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ:

PROCESSO:

SR(A) CONTRIBUINTE,

APÓS ANÁLISE REALIZADA NO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO, VERIFICAMOS QUE CONSTA DÉBITO EM ABERTO EM NOME DE V. S^a – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO EM ANEXO.

NESTE SENTIDO, SOLICITAMOS A V. S^a EFETUAR A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA (DATA DA ASSINATURA DO AVISO DE COBRANÇA – AR), A FIM DE EVITAR QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS ABAIXO DISCRIMINADAS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS:

- 1) ENCAMINHAMENTO DOS DADOS DE V. S^a – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO PARA INCLUSÃO NO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL – CADIN, INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU CONTRATOS QUE ENVOLVAM DÊSEMBOLSO, A QUALQUER TÍTULO, DE RECURSOS PÚBLICOS, E RESPECTIVOS ADITAMENTOS, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.
- 2) VERIFICAÇÃO SOBRE POSSÍVEL DISTRIBUIÇÃO DE BONIFICAÇÕES A AACIONISTAS OU DAÇÃO OU ATRIBUIÇÃO DE LUCROS A SEUS SÓCIOS OU QUOTISTAS, BEM COMO A SEUS DIRETORES E DEMAIS MEMBROS DE ÓRGÃOS DIRIGENTES, FISCAIS OU CONSULTIVOS, POR PARTE DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 32, DA LEI Nº 4.357, DE 16 DE JULHO DE 1964, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.051, DE 29 DE

Endereço da Delegacia

DEZEMBRO DE 2004, QUE VEDA TAIS PROCEDIMENTOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS, ENQUANTO ESTIVEREM EM DÉBITO NÃO GARANTIDO PARA COM A UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO, TAXA OU CONTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, PREVENDO, PELA SUA INOBSERVÂNCIA, A APLICAÇÃO DE MULTA À EMPRESA E A SEUS DIRETORES E DEMAIS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

- 3) EXCLUSÃO DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS OU DO PARCELAMENTO A ELE ALTERNATIVO, ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000, COM EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA TOTALIDADE DO CRÉDITO CONFESSADO E AINDA NÃO PAGO, BEM COMO AUTOMÁTICA EXECUÇÃO DA GARANTIA PRESTADA, QUANDO EXISTENTE, RESTABELECENDO-SE, EM RELAÇÃO AO MONTANTE NÃO PAGO, OS ACRÉSCIMOS LEGAIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DOS RESPECTIVOS FATOS GERADORES, CONFORME DEFINIDO POR AQUELE ATO LEGAL.
- 4) EXCLUSÃO DE V. Sª – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO DO PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003, COM EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA TOTALIDADE DO CRÉDITO CONFESSADO E AINDA NÃO PAGO, BEM COMO AUTOMÁTICA EXECUÇÃO DA GARANTIA PRESTADA, QUANDO EXISTENTE, RESTABELECENDO-SE, EM RELAÇÃO AO MONTANTE NÃO PAGO, OS ACRÉSCIMOS LEGAIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DOS RESPECTIVOS FATOS GERADORES, CONFORME DEFINIDO POR AQUELE ATO LEGAL.
- 5) EXCLUSÃO DE V. Sª – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO DO PARCELAMENTO EXCEPCIONAL – PAEX, INSTITUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29 DE JUNHO DE 2006, COM EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA TOTALIDADE DO CRÉDITO CONFESSADO E AINDA NÃO PAGO, BEM COMO AUTOMÁTICA EXECUÇÃO DA GARANTIA PRESTADA, QUANDO EXISTENTE, RESTABELECENDO-SE, EM RELAÇÃO AO MONTANTE NÃO PAGO, OS ACRÉSCIMOS LEGAIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DOS RESPECTIVOS FATOS GERADORES, CONFORME DEFINIDO POR AQUELE ATO LEGAL.
- 6) EXCLUSÃO DE V. Sª – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), POR INFRINGÊNCIA AO ART. 17, V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, BEM COMO AO ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 755, DE 19 DE JULHO DE 2007 (PARCELAMENTO ESPECIAL DO SIMPLES NACIONAL).
- 7) ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAI, RELATIVA AO DÉBITO EM QUESTÃO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, E PELA PORTARIA SRF Nº 326, DE 15 DE MARÇO DE 2005, LEMBRANDO QUE O PAGAMENTO DO REFERIDO DÉBITO, ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

PELO JUIZ, ENSEJARÁ A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS CRIMES OBJETO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL MENCIONADA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, E O ARQUIVAMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO.

- 8) PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR DEIXAR DE RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS, NO PRAZO LEGAL, VALOR DE TRIBUTO OU DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, DESCONTADO OU COBRADO, NA QUALIDADE DE SUJEITO PASSIVO DE OBRIGAÇÃO, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 2º. II, DA LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS MENCIONADAS, E DE OUTRAS POSSÍVEIS, SEM A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO EM QUESTÃO, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, OBEDECIDOS OS PRAZOS LEGAIS, PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E COBRANÇA, COM APLICAÇÃO DE 20% DE ENCARGOS SOBRE O MONTANTE TOTAL DO DÉBITO, ALÉM DOS DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, BEM COMO, A PERSISTIR O DÉBITO, AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM PENHORA OU ARRESTO DE BENS, CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 1.025, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, E PELA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

PARA PAGAMENTO APÓS A DATA DE VALIDADE, EXPRESSA NO(S) DARF EM ANEXO, O VALOR DOS JUROS DEVERÁ SER ATUALIZADO PELA TAXA SELIC, NOS TERMOS DO ART. 61, PARÁGRAFO 3º, DA LEI Nº 9.430/96. PARA CALCULAR O NOVO VALOR, FAVOR ACESSAR O SÍTIO WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR (PAGAMENTOS > PAGAMENTOS EM ATRASO).

PARA ORIENTAÇÃO, OU PARCELAMENTO DO DÉBITO QUANDO COUBER, DIRIGIR-SE AO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE-CAC, NO XXXX DESTA DELEGACIA, NO HORÁRIO XXXXXX.

AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO EM QUESTÃO DEVERÃO SER COMUNICADAS, IMEDIATAMENTE, À X-CAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM XXX, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS”, EM ANEXO, COM VISTAS À SUSPENSÃO DAS MEDIDAS ARROLADAS NA PRESENTE CARTA-COBrança.

ATENCIOSAMENTE,

Endereço da Delegacia

ANEXO 3



Receita Federal

DA SOCIEDADE PARA A SOCIEDADE, A RECEITA DO BRASIL

INFORMAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS
Nº _____/2008

CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ:

PROCESSO:

INFORMO À X-CAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM, QUE FORAM ADOTADAS AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO CONSTANTE DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, OBJETO DA CARTA-COBrança (CC02) Nº _____/2008:

- () – PAGAMENTO TOTAL
- () – PAGAMENTO PARCIAL
- () – PARCELAMENTO
- () – OUTRAS (especificar):

, DE DE 2008.

CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

FAVOR INFORMAR CONTATO (nome/ telefone):

PARA USO INTERNO
ENCAMINHAR PARA A X-CAT (COBRANÇA ESPECIAL – PREAR)

Endereço da Delegacia

ANEXO 4



Receita Federal

DA SOCIEDADE PARA A SOCIEDADE, A RECEITA DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO Nº _____/2008

CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ:

PROCESSO:

SR(A) CONTRIBUINTE,

TENDO EM VISTA AINDA EXISTIR DÉBITO EM ABERTO EM NOME DE V. S^a – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO, RELATIVO AO PROCESSO EM EPÍGRAFE, APESAR DA NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA MEDIANTE CARTA-COBrança (CC02-TRIB) N°-----/2008, SOLICITAMOS O COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE HABILITADO DESSA EMPRESA A ESTA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA (DATA DA ASSINATURA DO AVISO DE COBRANÇA – AR), PARA TRATAR DA REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO DÉBITO.

A VISITA MENCIONADA DEVERÁ SER AGENDADA POR INTERMÉDIO DO TELEFONE (61) 3412-4100, COM A INFORMAÇÃO DE SE TRATAR DE COBRANÇA ESPECIAL – PREAR.

O NÃO COMPARECIMENTO, NO PRAZO ESTABELECIDO, ENSEJARÁ A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ELENCADAS NA CITADA CARTA-COBrança, SEM PREJUÍZO DA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.

ATENCIOSAMENTE,

Endereço da Delegacia

ANEXO 5



Receita Federal

DA SOCIEDADE PARA A SOCIEDADE, A RECEITA DO BRASIL

COMUNICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS (CP01) – Nº _____/2008

CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ:

PROCESSO:

SR(A) CONTRIBUINTE,

TENDO EM VISTA NÃO TER HAVIDO REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO CONSTANTE DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, CONFORME DEMONSTRATIVO EM ANEXO, APESAR DO ENCAMINHAMENTO DA CARTA-COBANÇA (CC02) Nº /2007 E DA SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO-TRIB Nº /2007, COMUNICAMOS A V. Sª – A ESSA EMPRESA – A ESSA INSTITUIÇÃO QUE JÁ FORAM ADOTADAS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, CONFORME MENCIONADO NAS CORRESPONDÊNCIAS ANTERIORES:

OUTROSSIM, INFORMAMOS QUE, CASO NÃO SEJA PROVIDENCIADA A REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO DÉBITO, NO PRAZO DE **72 (SETENTA E DUAS) HORAS**, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA (DATA DA ASSINATURA DO AVISO DE COBRANÇA – AR), DEVERÃO SER ADOTADAS AS MEDIDAS LEGAIS DISCRIMINADAS NO ANEXO I, SEM PREJUÍZO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS ELENCADAS NO ANEXO II E DE OUTRAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, QUE TAMBÉM PODERÃO SER APLICADAS.

APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS MENCIONADAS, SEM A REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO EM QUESTÃO, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, OBEDECIDOS OS PRAZOS LEGAIS, PARA INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E COBRANÇA, COM APLICAÇÃO DE 20% DE ENCARGOS SOBRE O MONTANTE TOTAL DO DÉBITO, ALÉM DOS DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, BEM COMO, A PERSISTIR O DÉBITO, AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM PENHORA OU ARRESTO DE BENS, CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 1.025, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, E PELA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

Endereço da Delegacia

CASO V. S^a – ESSA EMPRESA – ESSA INSTITUIÇÃO DESEJE REGULARIZAR O DÉBITO EM QUESTÃO, NO PRAZO ESTABELECIDO NA PRESENTE COMUNICAÇÃO, DEVERÁ PROCEDER DA SEGUINTE FORMA:

- A) PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO, UTILIZAR O DARF EM ANEXO E EFETUAR O PAGAMENTO JUNTO À REDE BANCÁRIA.
- B) PARA PARCELAMENTO DO DÉBITO, QUANDO COUBER, DIRIGIR-SE AO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE-CAC, NO XXX DESTA DELEGACIA, NO HORÁRIO XXXX.
- C) PARA COMUNICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS, PREENCHER O FORMULÁRIO “INFORMAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS”, EM ANEXO, E ENCAMINHÁ-LO, IMEDIATAMENTE, À X-CAT DESTA DELEGACIA, PARA SUSPENSÃO, NOS CASOS QUE COUBER, DAS MEDIDAS MENCIONADAS NA PRESENTE COMUNICAÇÃO.

ANEXO I

- 1) ENCAMINHAMENTO DOS DADOS DE V. S^a – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO PARA INCLUSÃO NO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL – CADIN, INVIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU CONTRATOS QUE ENVOLVAM DESEMBOLSO, A QUALQUER TÍTULO, DE RECURSOS PÚBLICOS, E RESPECTIVOS ADITAMENTOS, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.
- 2) VERIFICAÇÃO, SE COUBER, SOBRE POSSÍVEL DISTRIBUIÇÃO DE BONIFICAÇÕES A ACIONISTAS OU DAÇÃO OU ATRIBUIÇÃO DE LUCROS A SEUS SÓCIOS OU QUOTISTAS, BEM COMO A SEUS DIRETORES E DEMAIS MEMBROS DE ÓRGÃOS DIRIGENTES, FISCAIS OU CONSULTIVOS, POR PARTE DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 32, DA LEI Nº 4.357, DE 16 DE JULHO DE 1964, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE VEDA TAIS PROCEDIMENTOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS, ENQUANTO ESTIVEREM EM DÉBITO NÃO GARANTIDO PARA COM A UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO, TAXA OU CONTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, PREVENDO, PELA SUA INOBSERVÂNCIA, A APLICAÇÃO DE MULTA À EMPRESA E A SEUS DIRETORES E DEMAIS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.
- 3) EXCLUSÃO DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS OU DO PARCELAMENTO A ELE ALTERNATIVO,

Endereço da Delegacia

ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000, COM EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA TOTALIDADE DO CRÉDITO CONFESSADO E AINDA NÃO PAGO, BEM COMO AUTOMÁTICA EXECUÇÃO DA GARANTIA PRESTADA, QUANDO EXISTENTE, RESTABELECENDO-SE, EM RELAÇÃO AO MONTANTE NÃO PAGO, OS ACRÉSCIMOS LEGAIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DOS RESPECTIVOS FATOS GERADORES, CONFORME DEFINIDO POR AQUELE ATO LEGAL.

- 4) EXCLUSÃO DE V. Sª – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO DO PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003, COM EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA TOTALIDADE DO CRÉDITO CONFESSADO E AINDA NÃO PAGO, BEM COMO AUTOMÁTICA EXECUÇÃO DA GARANTIA PRESTADA, QUANDO EXISTENTE, RESTABELECENDO-SE, EM RELAÇÃO AO MONTANTE NÃO PAGO, OS ACRÉSCIMOS LEGAIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DOS RESPECTIVOS FATOS GERADORES, CONFORME DEFINIDO POR AQUELE ATO LEGAL.
- 5) EXCLUSÃO DE V. Sª – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO DO PARCELAMENTO EXCEPCIONAL – PAEX, INSTITUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29 DE JUNHO DE 2006, COM EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA TOTALIDADE DO CRÉDITO CONFESSADO E AINDA NÃO PAGO, BEM COMO AUTOMÁTICA EXECUÇÃO DA GARANTIA PRESTADA, QUANDO EXISTENTE, RESTABELECENDO-SE, EM RELAÇÃO AO MONTANTE NÃO PAGO, OS ACRÉSCIMOS LEGAIS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DOS RESPECTIVOS FATOS GERADORES, CONFORME DEFINIDO POR AQUELE ATO LEGAL.
- 6) EXCLUSÃO DE V. Sª – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), POR INFRINGÊNCIA AO ART. 17, V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, BEM COMO AO ART. 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 755, DE 19 DE JULHO DE 2007 (PARCELAMENTO ESPECIAL DO SIMPLES NACIONAL).
- 7) ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS, RELATIVA AO DÉBITO EM QUESTÃO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, E PELA PORTARIA SRF Nº 326, DE 15 DE MARÇO DE 2005, LEMBRANDO QUE O PAGAMENTO DO DÉBITO CONSTANTE DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELO JUIZ, ENSEJARÁ A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS CRIMES OBJETO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL MENCIONADA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, E O ARQUIVAMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO.
- 8) VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DE V. Sª – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NOS ART. 64, 64-A E 65 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997, E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, RELATIVOS A AROLAMENTO DE BENS E DIREITOS PARA

ACOMPANHAMENTO DO PATRIMÔNIO DO SUJEITO PASSIVO, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, EM CASO DE ILICITUDE.

- 9) VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS DO MESMO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 195, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO PELO ART. 47, I, “A, DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E PELOS ARTS. 27, IV, E 29, IV, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE VEDA TAIS OPERAÇÕES ÀS PESSOAS JURÍDICAS EM DÉBITO PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL, ADOTANDO-SE AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, EM CASO DE IRREGULARIDADE.
- 10) PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR DEIXAR DE RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS, NO PRAZO LEGAL, VALOR DE TRIBUTO OU DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, DESCONTADO OU COBRADO, NA QUALIDADE DE SUJEITO PASSIVO DE OBRIGAÇÃO, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 2º. II, DA LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.
- 11) BLOQUEIO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 160, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO II

- 1) INCLUSÃO DE V. Sª – DESSA EMPRESA E RESPECTIVOS SÓCIOS E RESPONSÁVEIS – DESSA INSTITUIÇÃO E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS EM PROGRAMA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO.
- 2) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL DE V. Sª – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E/OU DISTRITAL, E DA LEGALIDADE DA MESMA, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA DE V. Sª – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO PARA COM A UNIÃO, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, EM CASO DE IRREGULARIDADE.
- 3) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, REPASSES, FINANCIAMENTOS E/OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS PELA UNIÃO A V. Sª – A ESSA EMPRESA – A ESSA INSTITUIÇÃO, E DA SUA LEGALIDADE, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA DE V. Sª – DESSA EMPRESA – DESSA INSTITUIÇÃO PARA COM A UNIÃO, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, EM CASO DE IRREGULARIDADE.

Endereço da Delegacia

ANEXO 6

PROCESSOS				
TOTAL TRABALHADO	PROCESSOS	%	CT	%
	153	100,00%	1.152.244.266,46	100,00%

Obs.: Todos os percentuais desta seção são calculados em relação ao Total Trabalhado.

EM PARCELAMENTO				
SITUAÇÃO	QTDE. PROCESSOS	%	VALORES	%
PARCELAMENTO ESPECIAL	9	5,88%	197.070.750,20	17,10%
PARCELAMENTO NORMAL	21	13,73%	48.375.313,31	4,20%

EM AMORTIZAÇÃO				
SITUAÇÃO	QTDE. PROCESSOS	%	VALORES	%
EM AMORTIZAÇÃO	9	5,88%	9.280.974,57	0,81%
TOTAL	9	5,88%	9.280.974,57	0,81%

EM PROCESSO DE COBRANÇA				
SITUAÇÃO	QTDE. PROCESSOS	%	VALORES	%
EM NEGOCIAÇÃO	1	0,65%	538.341,12	0,05%
EM COBRANÇA	67	43,79%	280.906.083,07	24,38%
TOTAL	68	44,44%	281.444.424,19	24,43%

COM COBRANÇA SOBRESTADA				
SITUAÇÃO	QTDE. PROCESSOS	%	VALORES	%
CONTESTAÇÃO	3	1,96%	20.305.310,81	1,76%
COMPENSAÇÃO	5	3,27%	10.149.865,70	0,88%
TOTAL	8	5,23%	30.455.176,51	2,64%

COM EXIGIBILIDADE CT SUSPensa				
SITUAÇÃO	QTDE. PROCESSOS	%	VALORES	%
ADMINISTRATIVO	0	0,00%	0,00	0,00%
JUDICIAL	10	6,54%	414.586.280,84	35,98%
TOTAL	10	6,54%	414.586.280,84	35,98%

ENCAMINHADOS PARA PFN				
SITUAÇÃO	QTDE. PROCESSOS	%	VALORES	%
PARADEIRO DESCONHECIDO – EDITAL	7	4,58%	15.465.882,87	1,34%
POR CRITÉRIOS PREAR	3	1,96%	13.820.995,96	1,20%
FORA DOS CRITÉRIOS PREAR	5	3,27%	90.816.811,36	7,88%
TOTAL	15	9,80%	120.103.690,19	10,42%

ARQUIVADOS				
SITUAÇÃO	QTDE. PROCESSOS	%	VALORES	%
CT INDEVIDOS – EXTINTOS	5	3,27%	6.414.529,98	0,56%
TOTAL	5	3,27%	6.414.529,98	0,56%

COM OUTROS ENCAMINHAMENTOS				
SITUAÇÃO	QTDE. PROCESSOS	%	VALORES	%
PROCESSOS INDEVIDOS	8	5,23%	44.513.126,67	3,86%
TOTAL	8	5,23%	44.513.126,67	3,86%

TOTAL PREAR – GERAL	PROCESSOS	%	CT	%
	153	100,00%	1.152.244.266,46	100,00%

ANEXO 7

FINANCEIRO					
CT RECUPERADO		(% – calculados sobre total disponível para cobrança)			
SITUAÇÃO	QTDE. PROCESSOS PREAR	%	VALORES	%	QTDE. PROCESSOS ENVOLVIDOS
PARCELAMENTO ESPECIAL	9	7,83%	197.070.750,20	30,75%	5
PARCELAMENTO NORMAL	21	18,26%	48.375.313,31	7,55%	18
AMORTIZAÇÃO	9	7,83%	9.280.974,57	1,44%	7
DEPÓSITO JUDICIAL	3	2,61%	104.570.594,29	16,32%	1
VALORES PAGOS	–	–	7.981.672,96	1,25%	38
TOTAL RECUPERADO	42	36,52%	367.279.305,33	57,31%	69

ANEXO 8

PREAR – INDICADORES	QTDE. PROCESSOS	%	CT	%	OBS.:
TOTAL PREAR EM ESTOQUE – GERAL (BASE A)	140	91,50%	1.101.316.609,81	95,58%	
TOTAL PREAR DISPONÍVEL PARA COBRANÇA (BASE B)	115	75,16%	640.809.269,59	55,61%	

INDICADORES DE EFICÁCIA (Base A: todos os processos Prear)						
INDICADOR	TOTAL PROCESSOS			TOTAL CT		
	Jan-08	Jun-08	Set-08	Jan-08	Jun-08	Set-08
CT TOTAL RECUPERADO	13,13%	28,15%	30,00%	33,03%	26,34%	33,35%
CT TOTAL NÃO RECUPERADO	9,09%	7,41%	2,14%	3,46%	2,73%	1,25%

ANEXO 9

INDICADORES DE EFICIÊNCIA (Base B: processos Prear disponíveis para cobrança).						
INDICADOR	TOTAL PROCESSOS			TOTAL CT		
	Jan-08	Jun-08	Set-08	Jan-08	Jun-08	Set-08
CT DISPONÍVEL RECUPERADO	15,66%	31,15%	36,52%	38,34%	38,33%	57,31%
CT DISPONÍVEL NÃO RECUPERADO	16,87%	12,30%	13,04%	17,89%	16,27%	18,74%

ANEXO 10

GRAU DE EFICIÊNCIA NA RECUPERAÇÃO DOS CT		
PREAR	PROCESSOS	CT
ATÉ JANEIRO/08	15,66%	38,34%
ATÉ JUNHO/08	31,15%	38,33%
ATÉ SETEMBRO/08	36,52%	57,31%